



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 116 /2025

Maceió, 2 de setembro de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2124/2025
Data: 03/09/2025 - Horário: 15:30
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas, suplementando o orçamento vigente em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura do referido crédito suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNJURIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, o crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.061.1010.3709 – Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, 02.061.1010.3822 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, 02.061.1010.5239 – Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS e 02.061.1010.5240 – Acompanhamento das Atividades das Serventias Extrajudiciais, nos respectivos Planos Orçamentários – PO: 000896 – Poder Judiciário – 1º Grau e 000897 – Poder Judiciário – 2º Grau, e nas Fontes 755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta e 759 – Recursos Vinculados a Fundos, discriminados no quadro de suplementação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação do exercício financeiro atual, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa / Fonte de Recurso	Valor R\$
02501	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS		100.000.000,00
02.061.1010.3709 PO 000897	Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	449052/759	12.000.000,00
02.061.1010.3709 PO 000897	Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	449052/755	2.000.000,00
02.061.1010.3822 PO 000897	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Todo o Estado	449051/759	66.000.000,00
02.061.1010.5239 PO 000896	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339040/759	18.000.000,00
02.061.1010.5240 PO 000896	Acompanhamento das Atividades das Serventias Extrajudiciais Todo o Estado	339048/759	2.000.000,00